

CONTRATO DE REPASSE Nº 826052/2015/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA
PROCESSO Nº 2587.1028477-87/2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, COM A CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, na qualidade de Gestor do Programa supracitado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G – sala 510, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente GESTOR, representado por seu Ministro de Estado, MARCELO COSTA E CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 97836, expedida pela SSP- PI, CPF nº 023.820.913-04, e tendo como mandatária neste ato a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG nº 9838283-SSP/SP, CPF nº 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 - Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19010-010, conforme procuração lavrada em notas do do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, no livro 5907-P, fls 196 a 198, em 12/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo respectivo Provedor, Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 6.012.616-4 – SSP/SP e CPF nº 192.563.538-49, residente e domiciliado à Alameda Espanha, 471 – Jardim das Palmeiras I – Dracena/SP – CEP: 17900-00, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE.

REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Município de Dracena/SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: documentação técnica de engenharia e à titularidade da área de intervenção.

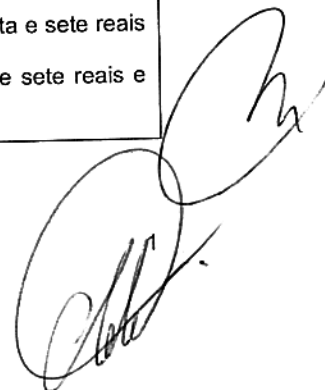
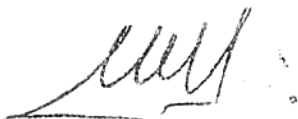
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08(meses) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 249.997,44 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Recursos do Investimento: R\$ 249.997,44 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).



Nota de Empenho nº 2015NE800314, emitida em 30/12/2015, no valor de R\$ 249.997,44 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585357312.

Natureza da Despesa: 335043.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0302-6, conta corrente nº 003.453003-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31 de dezembro de 2015.

Término da Vigência Contratual: 05 de outubro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: os documentos referentes ao contrato de repasse deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi aprovada a prestação de contas.

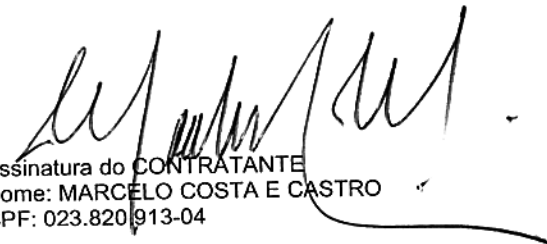
FORO

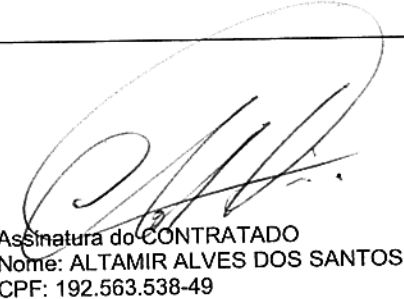
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

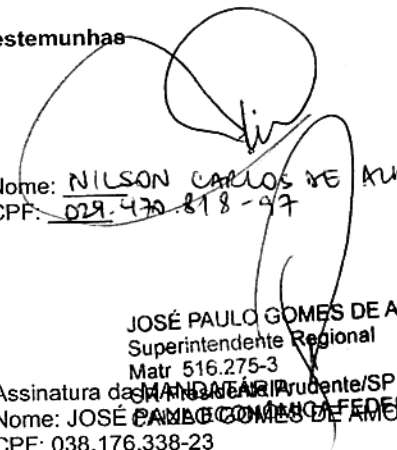
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Virgílio Pagnozzi, 822 – Centro, Dracena/SP – CEP 17900-000.

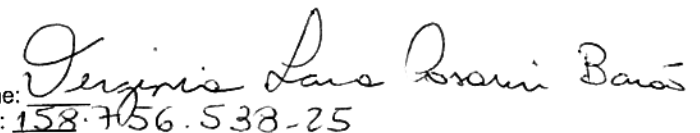
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 – Centro, Presidente Prudente/SP – CEP 19010-010.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARCELO COSTA E CASTRO
CPF: 023.820.913-04


Assinatura do CONTRATADO
Nome: ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
CPF: 192.563.538-49

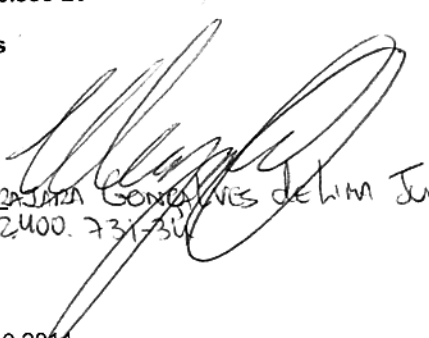
Testemunhas


Nome: NILSON CARLOS DE AMORIM
CPF: 029.470.818-97


Nome: Terizis Laine Bruni Barros
CPF: 158.756.538-25

JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
Superintendente Regional
Matr 516.275-3
Assinatura da ~~MANDEATA~~ Prudente/SP
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Testemunhas


Nome: UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: 902.400.731-30

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

Vigência 24.10.2014

**CONTRATO DE REPASSE Nº 826052/2015/ MINISTÉRIO DA SAÚDE /CAIXA
PROCESSO Nº 2587.1028477-87/2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

1.1.3 – Das obrigações e procedimentos previstos neste instrumento, que competem ao CONTRATANTE, serão realizados diretamente por sua MANDATÁRIA cabendo-lhe ainda operacionalização e a prática de todos aqueles outros atos previstos no inciso II do artigo 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 2011, excetuada apenas (i) decidir pela aprovação ou não da prestação de contas, (ii) o ato de assinatura do contrato de repasse e de eventuais termos aditivos e (iii) suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- II. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- III. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos



- emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IV. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - V. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - VI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VII. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - VIII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - IX. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - X. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XI. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XII. realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, que atendam à execução do objeto deste Contrato de Repasse, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 - XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XVIII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
 - XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao inciso II do artigo 6º, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e à Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXI. não contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, na forma do §4º do artigo 11-B do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007;
 - XXII. observar a vedação para contratação de profissional para a prestação de serviços relacionados ao objeto do contrato de repasse, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão público repassador dos recursos ou com a mandatária;
 - XXIII. não admitir e manter, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
 - XXIV. comunicar à CONTRATANTE quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, providenciando a responsabilização dos agentes que derem causa às irregularidades;

4

- XXV. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, devendo notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- XXXVII. permitir ao CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- XXXVIII. notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, até o recebimento da primeira parcela de recursos financeiros, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para efeito de notificação em qualquer caso, contados da respectiva data de assinatura do presente instrumento;
- XXXIX. disponibilizar, por meio da internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificativa da conveniente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.
- XL. Registrar no SICONV a prestação de contas, que se iniciará concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.3 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto do Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia do Contrato de Repasse está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência

contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E OS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - Os equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do contrato de repasse são gravados com cláusula de inalienabilidade, e a sua propriedade será transferida à Administração Pública Federal, na hipótese de extinção da pessoa jurídica do contratado.

8.2 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

8.3- Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste contrato constituem garantia real em favor do CONTRATANTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONTRATADO, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

8.3.1- Durante a execução do objeto acordado neste instrumento, na eventualidade de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, a Mandatária comunicará o Gestor para efeito de reversão patrimonial, conforme previsão no inciso VIII do art. 58 da Lei 12.919/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelo seu antecessor, sem prejuízo das responsabilidades daqueles que lhe precederam.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

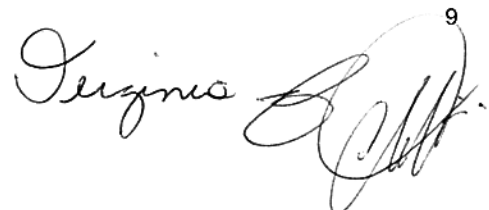
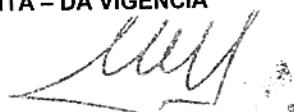
13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA



15 – A vigência do Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO, especificada no Contrato de Repasse, não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida, a qual autorizou sua celebração de acordo com a descrição disposta no Contrato de Repasse, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto previsto no Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

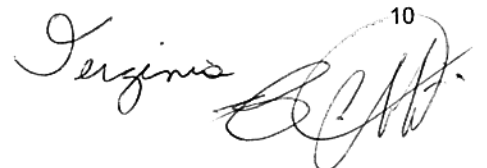
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/Data _____, 31 de dezembro de 2015

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARCELO COSTA E CASTRO
CPF: 023.820.913-04

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
CPF: 192.563.538-49

Testemunhas

Nome: NILSON CARLOS DE AMORIM
CPF: 029.470.818-97

Nome: Virgínia Lene Corcini Barros
CPF: 158.766.538-25

JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
Superintendente Regional
Matr 516.275-3
Assinatura da MANDATÁRIA
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Testemunhas

Nome: Ulisses Gonçalves de Lima Júnior
CPF: 902.400.731-34

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**



1545120541D730043, NE 2014NE802495, de 07.07.2014, e RS 24.900.00 a conta de contrapartida; Vigência 30.12.2017 - Data e Assinaturas: 04.01.2016. ADILSON CHRISTOVAM, DAVI SOARES DE FREITAS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PETROLINA - PE

REPUBLICAÇÕES

MAPA MUNICÍPIO DE DORMENTES - PE, CNPJ 35.667.377.0001-83, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 03.557.406.0001-68.; CR CT-TC 820576.2015.CAIXA PROCESSO 1.026.406-75.DOU de 11.01.2016, seção 3, página 107, onde se lê: Vigência: 29.01.2015 leia-se 29.12.2017; e onde se lê: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 35.667.377.0001-83., leia-se: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; CNPJ 03.557.406.0001-68

MCIDADES / MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE, CNPJ 10.113.736.0001-20; CR CT-TC 824574.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 107, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 10.113.736.0001-20, leia-se: 01.227.588.0001-83

MCIDADES / MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE, CNPJ 10.113.736.0001-20; CR CT-TC 823826.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 107, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 10.113.736.0001-20, leia-se: 01.227.588.0001-83

MCIDADES / MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE, CNPJ 10.113.736.0001-20; CR CT-TC 822602.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 107, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 10.113.736.0001-20, leia-se: 01.227.588.0001-83

MTUR / MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE, CNPJ 10.113.736.0001-20; CR CT-TC 820994.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 107, onde se lê: MINISTÉRIO DO TURISMO; CNPJ 10.113.736.0001-20, leia-se: 05.457.283.0003-80

MCIDADES / MUNICÍPIO DE OROCO - PE, CNPJ 10.114.767.0001-03; CR CT-TC 823054.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 108, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 10.114.767.0001-03, leia-se: 01.227.588.0001-83

MCIDADES / MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PE, CNPJ 01.613.731.0001-75; CR CT-TC 823051.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 108, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 01.613.731.0001-75, leia-se: 01.227.588.0001-83

MCIDADES / MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE, CNPJ 10.282.945.0001-05; CR CT-TC 816191.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 108, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; CNPJ 10.282.945.0001-05, leia-se: 01.227.588.0001-83

MDSFNAS / MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE, CNPJ 11.361.243.0001-71; CR CT-TC 823515.2015, DOU de 11.01.2016, seção 3, página 108, onde se lê: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS; CNPJ 11.361.243.0001-71, leia-se: 01.002.940.0001-82

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PIRACICABA - SP

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordos(s) de Cooperação Técnica(s) entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o município de São João da Boa Vista SP, CNPJ 46.429.379.0001-50; Objeto: Implantação de Ações de Assistência Técnica para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. Vigência 16.12.2016 - Data 16.12.2015 e assinaturas: Cecília Helena Bonfim e Vanderlei Borges de Carvalho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Acordos(s) de Cooperação Técnica(s) entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o município de Porto Ferreira SP, CNPJ 45.359.363.0001-94; Objeto: Implantação de Ações de Assistência Técnica para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. Vigência 22.01.2017 - Data 18.12.2015 e assinaturas: Cecília Helena Bonfim e Renata Anchieta Braga.

REPUBLICAÇÃO

No Extrato de Contrato de Repasse MCIDADES/MUNICÍPIO DE ITAPIRA SP, CNPJ 45.281.144.0001-00; MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 1024684-38.2015.MCIDADES publicado no DOU de 24.12.2015, Seção 3, Pág.100. Onde se lê: Valor: RS 282.150,45 leia-se-Valor: RS 276.278,87.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PONTA GROSSA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA/MUNICÍPIO DE SENEGES - PR, CNPJ 76.911.676.0001-07; CIR 820429.2015.MAPA.CAIXA: Processo 1026606-26.2015.MAPA; Objeto: Aquisição de Veículos e Equipamentos Permanentes para o apoio ao Pequeno Produtor Rural; Programa PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGRPECUAR; Valor: RS 200.000,00; dos recursos: RS 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0041, Data e Número do Empenho 04.11.2015 - 2015NE800223, e RS 5.000,00 a conta de contrapartida; Vigência - Data e Assinaturas: Luis Henrique Borgo, ELIETTI JORGE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedente.html>, pelo código 00052016011800094

REPUBLICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 0313333-33.2009 Contratante CAIXA MCIDADES, Contratado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR, DOU Nº 170 de 04.09.2014, seção 3, página 81, onde se lê 30.07.2014, leia-se 30.04.2015

Contrato de Repasse nº 1025715-26.2015 Contratante CAIXA MCIDADES, Contratado MUNICÍPIO DE MALLET - PR, DOU Nº 217 de 13.11.2015, seção 3, página 124, onde se lê: Data e assinaturas: 11.11.2015, leia-se 21.12.2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATOS DE CONTRATOS

MS Secretária Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste representando o Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste RO, CNPJ 63762009.0002-30; CR 826453.2015.MS.CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa: MS.FNS-APREFEICAMENTO SUS; Valor: RS 709.111,48; Dos recursos: RS 709.111,48 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350011, NE 2015NE800386 de 31.12.2015, e RS 0,00 de contrapartida; Vigência: 31.08.2018, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, Emilia Leite e Varley Gonçalves Ferreira.

MS Secretária Municipal de Saúde de Nova União representando o Fundo Municipal de Saúde de Nova União RO; CNPJ 08987945.0001-50; CR 826074.2015.MS.CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa: MS.FNS-APREFEICAMENTO SUS; Valor: RS 250.000,00; Dos recursos: RS 250.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350011, NE 2015NE800334 de 30.12.2015, e RS 0,00 de contrapartida; Vigência: 31.08.2018, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, Jorge Elias e José Silva Pereira.

MS Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia representando o Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia RO; CNPJ 11479439.0001-40; CR 825455.2015.MS.CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa: MS.FNS-APREFEICAMENTO SUS; Valor: RS 250.000,00; Dos recursos: RS 250.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350011, NE 2015NE800203 de 18.12.2015, e RS 0,00 de contrapartida; Vigência: 31.08.2018, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, Cleidimar Aparecida Rocha e Osceimar Aparecido Ferreira.

MS NOVA BRASÍLIA DO OESTE RO; CNPJ 15884109.0002-06; CR 826430.2015.MS.CAIXA; Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa: MS.FNS-APREFEICAMENTO SUS; Valor: RS 616.994,94; Dos recursos: RS 616.994,94 correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350113, NE 2015NE800366 de 31.12.2015, e RS 0,00 de contrapartida; Vigência: 31.08.2018, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro e Gerson Neves.

MAPA ALTA FLORESTA DO OESTE RO; CNPJ 15834732.0001-54; CR 825839.2015.MAPA.CAIXA; Objeto: Aquisição de caminhão cacamba; Programa: PRODESA; Valor: RS 200.000,00; Dos recursos: RS 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2015NE800518 de 29.12.2015, e RS 5.000,00 de contrapartida; Vigência: 30.04.2017, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro e Valdoir Gomes Ferreira.

MAPA Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER RO; CNPJ 05888813.0001-83; CR 825287.2015.MAPA.CAIXA; Objeto: Adquirir veículos, equipamentos e implementos para fortalecer os serviços de ATER nos municípios de Porto Velho, Candéias do Jamari, Guajará-Mirim, Nova Mamoré e Itaipá do Oeste; Programa: PRODESA; Valor: RS 998.000,00; Dos recursos: RS 975.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2015NE800766 de 18.12.2015, e RS 23.000,00 de contrapartida; Vigência: 30.04.2017, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, Luiz Gomes Ferreira e Confúcio Aires Moura.

MAPA Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER RO; CNPJ 04285920.0001-54; CR 816544.2015.MAPA.CAIXA; Objeto: Fomento ao setor agropecuario; Programa: PRODESA; Valor: RS 497.500,00; Dos recursos: RS 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV6500, NE 2015NE800034 de 21.05.2015, e RS 10.000,00 de contrapartida; Vigência: 30.04.2017, Data e Assinaturas: 31.12.2015; Marcelo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, Esquecil Neiva de Carvalho e Confúcio Aires Moura.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos(s) de Contrato(s) de Repasse, Contrato(s) de Transferência ou Termo(s) de Compromisso celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s) compromissário(s):

MS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACHADO; DRACENA; CNPJ 47.617.584.0001-02; CR 826052.2015.MS.SAÚDE-FNS.CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: MS.FNS - Aperfeiçoamento SUS - Estrut. Atene Espec Saúde; Valor: RS 249.997,44; dos recursos: RS 249.997,44, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535 7312, NE 2015NE800514, de 30.12.2015. Vigência 05.10.2020 - Data e Assinaturas: 31.12.2015. JOSE PAULO GOMES DE AMORIM, ALTAMIR ALVES DOS SANTOS.

MS - HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACHADO; CNPJ 44.852.267.0001-82; MINISTÉRIO DA SAÚDE - CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: MS.FNS-APREFEICAMENTO SUS - ESTRUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: RS 349.970,00; dos recursos: RS 349.970,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535 8530, NE 2015NE800531, de 31.12.2015. Vigência 05.09.2019 - Data e Assinaturas: 31.12.2015. JOSE PAULO GOMES DE AMORIM, PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE.

MS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IUPA; CNPJ 72.547.623.0001-90; CR 826069.2016 - CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: MS.FNS - APREFEICAMENTO SUS - ESTRUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Valor: RS 649.999,35; dos recursos: RS 649.999,35, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535 8452, NE 2015NE800331, de 30.12.2015 e RS 0,00 a conta de contrapartida; Vigência 05.01.2018 - Data e Assinaturas: 12.01.2016. JOSE PAULO GOMES DE AMORIM, DAVI RODRIGUES DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o seguinte contratado: MINISTÉRIO DO ESPORTE SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUR/EL, CNPJ 08.113.327.0001-81; CR 826515.2015.MINISTÉRIO DO ESPORTE.CAIXA.; OP. 1028378-87; Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA; Programa: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$3.095.000,00; dos recursos: R\$ 3.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2015NE800689, de 31.12.2015, e RS 5.000,00 a conta de contrapartida; Vigência: 31.12.2018 - Data e Assinaturas: 31.12.2015 - Marcos José Maia Borges e Felipe Augusto Lyra Carreras.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO BRANCO - AC

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC; CNPJ 04.034.583.0001-22; MINISTÉRIO DO TURISMO; CR 825344 - 2015 - CAIXA; Objeto: APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Programa: MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 1.465.430,86; dos recursos: R\$ 1.462.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0001, NE 2015NE800637, de 18.12.2015 e RS 2.930,86 a conta de contrapartida; Vigência 30.06.2018 - Data e Assinaturas: 29.12.2015. MARIA CLAUDIA IBRAHIM MORELLI SAKAI, MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANNA DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SALVADOR - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MDA - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO E ACOAO REGIONAL; CNPJ 13.221.247.0001-80; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; CNPJ 01.612.452.0001-97; CR 818080 - 2015 - MDA CAIXA; Objeto: Aquisição de Tratores com Implementos Agrícolas para diversos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.; Programa: MDA PRONAT - MAQUINARIO; Valor: R\$ 1.215.081,00; dos recursos: R\$ 1.100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0029, NE 2015NE800119, de 21.10.2015 e RS 115.081,00 a conta de contrapartida; Vigência: 30.03.2018 - Data e Assinaturas: 30.12.2015. ADILSON DE ARAUJO PRATA, WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.